



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 33/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI**, estabelecida na Rua Jose Schmitt, 1585, Sala C - Centro, na cidade de São Martinho (98.690-000), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 32.673.663/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Francis Ricardo Atuati**, inscrito no CPF sob o nº 006.063.890-75 e RG nº 7058592333, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, NOVO, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência - anexo I e edital:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	1	1,0	UN	18492	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, NOVO, BOMBA LOBULAR, RODADO TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTICORROSIVO EPÓXI, PNEUS NOVOS 16 X 7,5, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, MANGOTE DE SUÇÃO 4" X 4M NO MÍNIMO, TAMPAS DE INSPEÇÃO SUPERIOR E INFERIOR TRASEIRA, TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA 4,75 MM, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHÃO LATERAL PARA LANÇAMENTO DE DEJETO ATE 35 METROS DE DISTANCIA, ESGUICHO, EIXO CARDAN	IPACOL DL 5.0	21.910,00	21.910,00

Especificações complementares:

O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

O equipamento é o modelo DL 5.0, com o número de série 02003200013 e ano de fabricação 2020, na cor VERMELHO.

O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário e total de R\$ 21.910,00 (vinte e um mil e novecentos e dez reais), conforme descrição do equipamento, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A contratada obrigam-se a substituir o equipamentos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n - Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio:

CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019 - PARTÍCIPES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo terceiro: Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada.

Parágrafo quarto: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada.

Parágrafo quinto: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o(s) equipamento(s) no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o(s) mesmo(s) de outro(s) fornecedor(es), através de outras modalidades licitatórias e não pela contratada neste pregão.

Parágrafo sexto: A contratada deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o(s) equipamento(s), de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega, os quais somente serão validos para esta licitação.



Parágrafo sétimo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – PLATAFORMA + BRASIL e, na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a liberação dos recursos correspondentes e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	929	4488
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.552.40	000	3985

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes da contratação acima serão custeadas com recursos específicos oriundos do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento e contrapartida do Município – Convênio nº 890018/21019, com disponibilidade financeira e orçamentária, e que não comprometerão a aplicação obrigatória em educação e saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelo equipamento entregue, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir o equipamento entregue, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos empregues na confecção do equipamento, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelo equipamento, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O equipamento adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o equipamento, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo décimo quarto: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o(s) equipamento(s) e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato, a Assessora de Planejamento Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato caberá a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do mesmo.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos equipamentos considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura deste contrato deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo Contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.



Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Francis Ricardo Atuati
Francis Ricardo Atuati Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto deste Termo consiste na aquisição de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.:

- **CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019.**

O Município de Coronel Vivida, localizado no Sudoeste do Paraná, possui um IDH de 0,774 e segundo o último censo do IBGE conta com uma população total de 21.749 habitantes, sendo que 15.445 vivem na área urbana e 6.304 vivem na área rural. A grande maioria das pessoas que vivem no meio rural é de pequenos agricultores familiares e que sobrevivem basicamente da agricultura familiar e bovinocultura de leite.

A grande maioria dos produtores rurais não dispõem de recursos para aquisição de seus próprios equipamentos para o plantio, colheita e escoamento da safra agrícola. Muitos dependem de outros agricultores para solucionar seus problemas, mas acaba encarecendo o custo de suas atividades, além de ter que esperar a disponibilidade dos equipamentos para o atendimento. Trata-se de famílias de pequenos agricultores familiares, sendo que a situação das mesmas é considerada precária.

Num curto espaço de tempo pretendemos a redução dos custos no plantio e na colheita das culturas; aumento da renda familiar; maior agilidade no plantio e na colheita, reduzindo riscos de perdas; organização e integração das famílias em associações. A médio prazo serão alcançados os propósitos de subsistência e sustentabilidade própria destes agricultores, não dependendo tanto de outros setores para a execução dos trabalhos que lhes são peculiares, garantindo melhoria da qualidade de vida.

Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente 889 famílias de agricultores familiares e indiretamente mais 200 famílias nos setores de ALTO PINHAL, ABUNDÂNCIA, JACUTINGA, CAÇADOR, CRISTO REI, CARAVÁGIO, PALMEIRINHA, VISTA ALEGRE, LIMEIRA E RIO QUIETO.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	1	1,0	UN	18492	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO, NOVO, BOMBA LOBULAR, RODADO TANDEM, REVESTIMENTO INTERNO ANTICORROSIVO EPÓXI, PNEUS NOVOS 16 X 7,5, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, MANGOTE DE SUÇÃO 4" X 4M NO MÍNIMO,	IPACOL DL 5.0	21.910,00	21.910,00



					TAMPAS DE INSPEÇÃO SUPERIOR E INFERIOR TRASEIRA, TANQUE CONSTRUÍDO EM CHAPA 4,75 MM, BICO LEQUE ASPERSOR, CANHÃO LATERAL PARA LANÇAMENTO DE DEJETO ATE 35 METROS DE DISTANCIA, ESGUICHO, EIXO CARDAN			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.1. Especificações complementares:

3.1.1. O equipamento proposto é novo e contém etiqueta de identificação.

3.1.2. O equipamento é o modelo DL 5.0, com o número de série 02003200013 e ano de fabricação 2020, na cor VERMELHO.

3.1.3. O equipamento vem acompanhado de ficha técnica e manual do fabricante.

4. DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A(s) contratada(s) obrigam-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar o(s) equipamento(s) na sede da Secretaria de Obras e Viação do Município de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

4.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante, incluindo despesas com transporte e maquinário necessário pra descarregamento.

4.5. No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convênio:

CONVÊNIO MAPA Nº 890018/2019 - PARTÍCIPES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR.

c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

4.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

4.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.



4.9. No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material e a venda a serem realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

4.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAL e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – PLATAFORMA + BRASIL e, na sequência, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento fará a liberação dos recursos correspondentes e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

5.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – PLATAFORMA + BRASIL, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

5.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 19.1.

5.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

5.6. Empresas que não apresentarem NF’e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

5.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



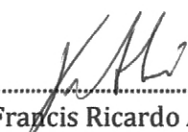
5.8. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

6. DO VALOR MÁXIMO APROVADO

O valor máximo estipulado para a referida aquisição é de R\$ 497.350,00 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais). Este valor máximo foi apurado mediante a solicitação de orçamento de preços de fornecedores do ramo, os quais estão anexos ao presente, e que determinaram a fixação do valor deste item no correspondente Plano de Trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Francis Ricardo Atuati
Francis Ricardo Atuati Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0455

Página 2 / 002

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	197.575,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – Concorrência Pública nº 04/2017 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R\$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 05–Contrato nº 146/2015–Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 02/2020–Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por

reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, refeições para professores e motorista da Unicentro. Valor total estimado R\$ 197.575,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2020 a 07.05.2021. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsoador, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
27/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	18.796,86
28/2020	ANDREIA BASSORICI	30.876.954/0001-03	8.300,00
29/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	68.388,00
30/2020	CIDAMAO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	102.250,00
31/2020	CLEIA E K THUROW	16.776.641/0001-72	45.215,32
32/2020	EXOS-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.993/0001-13	30.748,96
33/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	21.910,00
34/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	41.308,00
35/2020	PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA	06.021.465/0001-05	56.900,00

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
36/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	36.489,99
37/2020	CEIFAGRIL-COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP	79.210.035/0001-05	22.399,00
38/2020	CIDAMAO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	84.830,00
39/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	8.750,00
40/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	18.750,00

Coronel Vivida, 24 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimento especializado complementar em saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSF e Unidade Saúde da Família Madalozzo. Valor total R\$ 387.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2020 a 03.05.2021. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQUEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica, para reposição na Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05.05.2020 a 04.05.2021. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 26/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) TANGUÁ. DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/05/20 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 26/05/20 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 34.600,76 (trinta e quatro mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 815315. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8655.

Almirante Tamandaré, 12 de maio de 2020.
 Rosana Aparecida Esser
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS 4 SÃO JOÃO BATISTA. DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2020 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 28/05/2020 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 39.903,98 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br no site do Banco do Brasil, licitação nº 815396. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>. Dúvidas através dos telefones: (41) 3699-8640/3699-8655.

Almirante Tamandaré, 12 de maio de 2020.
 SANDRA MARIA CUMIN
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2020 - Tipo: Menor Preço - Item - Compras

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Material Hospitalar Têxtil para consumo das UBSs, Farmácia Central, UPA, SAMU, CAPS AD, CAPS I, Centro Infantil, Escola da Gestante, entre outros, da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana por 12 meses. Valor Máximo Total Estimado: R\$ 1.359.047,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos). Data e horário limite para cadastro das Propostas: 27/05/2020 até 08:30 horas; Data de realização: 27/05/2020 às 09:00 horas. O Edital estará disponível no site da Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (Compras ou Diário Oficial - Licitação - AMS); Portal da Transparência: http://apucarana.pr.gov.br/transparencia/?dsic_partners=licitacoes e na Plataforma BLL a partir de 14/05/2020 - Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, exclusivamente através do e-mail: amslicitacaoapucarana@gmail.com; Telefones: (43) 3162-4286/3162-4291.

Município de Apucarana, 12 de maio de 2020.
 ROBERTO YOUTI KANETA
 Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020. CONTRATO Nº 44/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. CONTRATADA: SALLA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME. OBJETO: Aquisição de equipamento de informática, utilizando recursos do Termo de Compromisso PAR nº 201801858-5 MEC/FNDE, para manutenção da Secretaria Municipal de Educação de Barracão/PR. VALOR: R\$ 71.648,20 (setenta e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: Seis meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Objeto: Registro de preços de combustíveis
 Data de abertura das propostas e disputa de preços: 26/05/2020, às 09h00min. O edital está disponível na página <https://bllcompras.com> e no site www.campodotenente.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, à Rua Jorge Alves de Barros, nº 145, Centro, Campo do Tenente/PR - Fone: (41) 3628-1795, email licitacaoctpr@gmail.com, no horário das 7h às 13h.

Campo do Tenente, 6 de maio de 2020.
 JORGE LUIZ QUEGE
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: 5.841,29m² de Pavimentação em CBUQ no Bairro Santa Cruz. Abertura: 16/06/2020 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 12 de maio de 2020
 RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
 Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de intermediação de estagiários, destinados a estudantes do ensino médio, técnico e superior, visando ao atendimento das vagas e demandas de diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Colombo. Data: 01 de junho de 2020 às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná. Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote (Menor Taxa Administrativa). Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 12 de maio de 2020.
 IZABETE CRISTINA PAVIN
 Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Equipamentos para Restaurante Popular de Colombo- PR. Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 15 de maio de 2020 até às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2020. Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 02 de junho de 2020. (Horário de Brasília). Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br). Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de brindes/camisetas/materiais promocionais. Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 15 de maio de 2020 até às 08:00 horas do dia 03 de junho de 2020. Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03 de junho de 2020. (Horário de Brasília). Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br). Preço Máximo: Constante no edital. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

Objeto: Aquisição de Caminhão 4x2 novo, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos. Valor Máximo: O preço total máximo é de R\$ 202.100,00 (Duzentos e dois mil e cem reais). Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 14/05/2020 às 08h30m do dia 26/05/2020. Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 26/05/2020 às 10h00m do dia 26/05/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: 10h01m do dia 26/05/2020. Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br e bllcompras.org.br ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (41) 98404-5403.

Contenda, 12 de maio 2020.
 PATRIK ALVES
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDUA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2020

Tomada de Preços nº 03/2020 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS NA CIDADE DE CORONEL VÍDVA, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 894495/2019 - Proposta nº 00947/2019 - Operação 1064139-70/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDVA - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 612.731,39. Prazo de execução: 150 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

CONTRATO nº 52/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020 - Contratante: Município de Coronel Vídva. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO em vias públicas urbanas do distrito de Vista Alegre no município de Coronel Vídva, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. CONTRATO DE REPASSE Nº 893654/2019 - Proposta nº 054414/2019 - Operação 106680-88/MDR/CAIXA/MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDVA - Programa: Planejamento Urbano. Valor total R\$ 257.945,96. Prazo de execução: 60 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado sulcador, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vídva. CONTRATADAS: CONTRATO Nº 27/2020 - ALTAIR FABRO E CIA LTDA, CNPJ Nº 02.730.048/0001-80. VALOR TOTAL R\$ 18.796,86. CONTRATO Nº 28/2020 - ANDREIA BASSORICI, CNPJ Nº 30.976.954/0001-03. VALOR TOTAL R\$ 8.300,00. CONTRATO Nº 29/2020 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 27.438.098/0001-10. VALOR TOTAL R\$ 68.388,00. CONTRATO Nº 30/2020 - CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ Nº 32.396.643/0001-92. VALOR TOTAL R\$ 102.250,00. CONTRATO Nº 31/2020 - CLEIA E K THUROW, CNPJ Nº 16.776.641/0001-72. VALOR TOTAL R\$ 45.215,32. CONTRATO Nº 32/2020 - EXOS - EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ Nº 27.225.863/0001-13. VALOR TOTAL R\$ 30.748,96. CONTRATO Nº 33/2020 - FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ Nº 32.673.663/0001-63. VALOR TOTAL R\$ 21.910,00. CONTRATO Nº 34/2020 - MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 85.510.733/0001-29. VALOR TOTAL R\$ 41.308,00. CONTRATO Nº 35/2020 - PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA, CNPJ Nº 06.021.465/0001-05. VALOR TOTAL R\$ 56.900,00.

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) plaina niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de estercor líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vídva. CONTRATADAS: CONTRATO Nº 36/2020 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 27.438.098/0001-10. VALOR TOTAL R\$ 68.388,00. CONTRATO Nº 37/2020 - CEFAGRIL - COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 79.210.035/0001-05. VALOR TOTAL R\$ 22.399,00. CONTRATO Nº 38/2020 - CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ Nº 32.396.643/0001-92. VALOR TOTAL R\$ 84.830,00. CONTRATO Nº 39/2020 - FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI, CNPJ Nº 32.673.663/0001-63. VALOR TOTAL R\$ 8.750,00. CONTRATO Nº 40/2020 - MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ Nº 85.510.733/0001-29. VALOR TOTAL R\$ 18.750,00.

